

CONQUISTAS DA LEI MARIA DA PENHA E O TRABALHO DA “PATRULHA MARIA DA PENHA” NA PM/GO

ACKNOWLEDGMENTS OF THE MARIA DA PENHA LAW AND THE WORK OF
"PATRULHA MARIA DA PENHA" IN THE PM / GO

VIANA, João Gabriel Rodrigues

RESUMO

O presente Trabalho de conclusão de curso tem por objetivo abordar os mecanismos já existentes no Brasil com relação a coibição e punição dos crimes relacionados a violência doméstica familiar, mostrando pontos importantes da lei 11.340/06, lei Maria da Penha, e os benefícios que vieram após a sanção da referida lei, além disso trazendo para a realidade da PM/GO, focamos nos trabalhos já desenvolvidos abordando o método de trabalho da Patrulha Maria da Penha, seu foco, seus treinamentos e a preparação que é feita para que os policiais que atuam nessa frente para estarem cada vez mais preparados para atender as ocorrências relacionadas aos crimes tipificados nesta lei. Mostraremos também mostrando seus resultados, seus números e como vem sendo eficiente o combate aos crimes relacionados ao tema, bem como seu trabalho voltado para a prevenção para que novos crimes não aconteçam, este que é um caminho onde pode-se encontrar vários resultados positivos.

Palavras-Chave: Lei Maria da Penha, Patrulha Maria da Penha, PM/GO, resultados.

ABSTRACT

The purpose of this study is to discuss mechanisms already in place in Brazil regarding the prevention and punishment of crimes related to family domestic violence, showing important points of law 11.340 / 06, Maria da Penha law, and the benefits that came after the sanction of this law, in addition bringing to the reality of the PM / GO, we focus on the already developed works addressing the work method of the Maria da Penha Patrol, its focus, its training and the preparation that is made so that the police officers who act in this front to be more and more prepared to attend to the occurrences related to the crimes typified in this law. We will also show you your results, your numbers and how you have been effective in combating crimes related to the subject, as well as your work aimed at preventing new crimes from happening, which is a path where you can find several positive results.

Key words: Maria da Penha Law, Maria da Penha Patrol, PM / GO, results.

1 INTRODUÇÃO

Muito tem se discutido sobre esse tema, e vemos que já existe uma certa movimentação positiva em relação ao combate a violência doméstica familiar, após a sanção da lei 11340/2006 (Lei Maria da Penha). Sabemos que com a evolução dos tempos algumas práticas antigas que por hora eram até consideradas “normais” foram extinguidas ou estão com seus dias contados. A violência doméstica como uma “cultura” é uma delas e precisamos evoluir cada vez mais como cidadãos modernos para que possamos deixar essas práticas de vez no passado. Podemos ver que a iniciativa do Governo Federal com a implantação do Plano Nacional de Segurança Pública caminha também nesse sentido.

A partir dessas iniciativas, nós enquanto cidadãos devemos também evoluir no sentido de buscar conhecer cada vez mais nossos direitos e deveres. Precisamos ter a coragem de denunciar os abusos cometidos dentro de nossas residências, conhecer nosso sistema de segurança e saber exatamente a quem devemos nos recorrer em casos dessa natureza.

Desta forma queremos mostrar com esse trabalho a grande importância e relevância de um trabalho especializado como por exemplo a PATRULHA MARIA DA PENHA da PM/GO, seus enfoques principais, formas de agir e seus resultados, trazendo como reflexão o quão importante é o conhecimento e o treinamento focado em uma problemática específica.

A Metodologia adotada para a confecção deste trabalho será pautada pelo método de pesquisa bibliográfica bem como no conjunto de normas existentes sobre esse tema e nos trabalhos que já estão sendo realizados pela PM/GO abordando as táticas já implementadas, os resultados até agora obtidos e o que podemos, como Polícia Militar, fazer para melhorar cada vez mais o atendimento a vítimas desses crimes e buscar a prevenção desses. Como complemento para a análise, foi pesquisado como a PM/GO está focada nessa empreitada, haja visto o valoroso trabalho da PATRULHA MARIA DA PENHA, uma equipe designada e especializada no atendimento a vítimas desses crimes, atendendo mulheres que já foram ou que podem vir a se tornar vítimas desses crimes.

De forma ampla o que será apresentado está ligado as normas, leis e julgados a respeito do tema, e de forma restrita buscaremos entender como as

coisas acontecem na prática analisando os crimes que já ocorreram, suas causas, se há ou não reincidência e buscaremos, a partir disso tudo, levantar soluções ou pelo menos ideias para que o trabalho voltado para esses crimes seja cada vez mais eficaz, chegando até os autores dos crimes, ou prevenindo para que novos crimes não aconteçam.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este trabalho tem como objetivo demonstrar o que mudou em relação as mulheres que são agredidas por seus companheiros após a sanção da lei 11340/2006, conhecida popularmente como “Lei Maria da Penha”, lei esta que foi um divisor de águas para a vida de inúmeras mulheres e que teve como inspiração Maria da Penha Maia Fernandes que ficou nacionalmente conhecida após sofrer uma série de agressões pelo seu marido e que até foi alvejada por um tiro de espingarda deixando-a paraplégica, enquanto dormia no dia 29 de Maio de 1983, caso que apesar de grande violência teve pouca repercussão na imprensa brasileira, porém foi assunto no mundo todo e na ocasião o Brasil chegou a ser punido pela comissão interamericana de direitos humanos devido ao tratamento que era dado a esses tipos de crimes . Esse fato ocorrido em 2001 repercutiu negativamente em todo o mundo.

Segundo Alessandra Ruita Santos Czpaski (2008; p13) no Brasil, até o ano de 2006, não existia uma legislação específica que versasse sobre crimes praticados contra as mulheres. Após muitos anos de luta do movimento feminista, em 7 de agosto de 2006, foi aprovada e assinada uma Lei específica que coíbe, define e prevê penas aos crimes de violência doméstica contra mulheres, a Lei Maria da Penha nº 11.340/06.

Podemos entender que essa problemática está, infelizmente, enraizada em nossa cultura, e como vimos o que Débora Fernanda Balz diz em (2015, p 10) na história, é quase impossível encontrar ocasiões que a mulher não foi subjugada e/ou inferiorizada. Como consequência disso, em certo momento esse fato tomou uma proporção e conotação estrutural.

Ainda sobre a lei Maria da Penha, Débora Fernanda Balz diz em (2015, p 10) é certo que uma grande conquista foi a especificação da violência doméstica familiar, tanto física, sexual, patrimonial, psicológica como moral. A vedação de penas de caráter financeiro e também a pena passou de um para três anos.

Segundo Teles e Melo (2003, p. 15) violência em seu significado mais usual, ou seja, uso da força física, psicológica ou intelectual para fazer que uma pessoa faça aquilo que não quer; é constranger, é prejudicar a liberdade, é incomodar, é proibir a outra pessoa de manifestar suas vontades, colocando a vida da pessoa em constante ameaça ou até mesmo agredindo, e por vezes até tirando a vida. É um meio de assustar, de colocar a outra pessoa sobre seu domínio, é uma deturpação dos direitos essenciais da pessoa.

Segundo Cavalcanti (2008, p15) a violência é praticada em casa, geralmente entre parentes, mais comumente entre marido e mulher, mas também pode ocorrer contra a criança (filho ou enteado) ou até mesmo idosos. Essa violência acontece de forma clara ou “escondida”, incluindo diversas práticas, podendo passar do abuso sexual até os maus tratos.

Ballone (2006, p12) alerta que a violência praticada no âmbito familiar pode culminar em estímulo para crianças e adolescentes decidirem fugir de casa. Estudos levantaram que em São Paulo as crianças que moram na rua apontam agressões corporais, abuso sexual e violência doméstica como motivos para sair de casa.

Segundo Cavalcanti (2008, p15), podemos compreender como a força material ativa que causa dano físico, ou a situações em que uma pessoa coloca o seu poder sobre a outra através de meios persuasivos.

Cunha e Pinto (2008, p. 24) definem o tema assim: qualquer ato, omissão ou comportamento que serve para imprimir sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos, de forma direta ou não, através de mentiras, ameaças, coações, a qualquer pessoa com foco e como efeito assustá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis preestabelecidos ligados a sua condição de mulher, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral,

ou abalar a sua segurança pessoal, a sua autoestima ou a sua personalidade, ou diminuir as suas qualidades físicas ou intelectuais.

Ainda sobre as definições de violência, Gerhard (2014, p11) hostilidade, coação, constrangimento, cerceamento, ameaça, imposição, intimidação. Desta forma, está ligado em negar a existência, convicções, direitos e até subjugar o outro. Demonstrada pela opressão, coerção e pelo uso de força física, ocorrendo sempre o constrangimento sobre uma pessoa para que a mesma fique obrigada a fazer um ato qualquer.

Segundo Jesus (2015, p13) no período de 1988 e 1998, no Brasil, 57.473 casos de violência doméstica foram registradas pelas Delegacias de Atenção à Mulher na cidade de Porto Alegre. Metade desses crimes estavam relacionados a crimes de ameaça, lesão corporal e até estupro. Já em São Paulo, só no ano de 1997, os números mostram que 49.279 casos de violência contra a mulher foram registrados. Enquanto que, no Rio de Janeiro, os números foram de 43.590 casos no mesmo espaço de tempo.

Podemos perceber através de vários dados e artigos sobre esse assunto que a violência doméstica familiar não é um problema recente, e sim uma problemática de muitos anos e que em alguns locais do país, em especial, nas periferias das grandes cidades isso é ainda mais comum, devido à falta de instrução das pessoas, falta de conhecimento dos seu direitos, muitas vezes pelo medo de denunciar e sofrer uma represaria ainda maior, mais violenta podendo chegar até a morte como já ocorrido em algumas situações. É certo que para problemas dessas proporções se faz necessário medidas a altura, para que essas pessoas agredidas tenham cada vez mais segurança para denunciar, e que após a denúncia estejam protegidas e amparadas evitando que seus companheiros possam retornar e cometer esses crimes novamente. Para que isso seja possível devemos nos ater as leis que já existem e cobrar de nossos representantes medidas mais sérias e severas.

Em face disso abordaremos também a relevância de uma equipe especializada nessas ocorrências, treinada e capacitada para o atendimento dessas ocorrências buscando cada vez mais orientar as mulheres sobre como proceder em situações de crimes domésticos e focando também em inibir o cometimento desse tipo de crime. A PM/GO se destaca em âmbito nacional quando

se trata de atendimento de crimes tipificados na lei 11340/2006 (Lei Maria da Penha), o estado de Goiás é uma das unidades que mais avançou na implementação da Patrulha Maria da Penha, proposta pelo plano nacional de segurança pública. A primeira Patrulha foi criada em março de 2015 na capital e presta serviço especializado no atendimento e acompanhamento da situação de mulheres vítimas de violência doméstica e de seus agressores.

Esse trabalho especializado vem trazendo ótimos resultados, tanto nos atendimentos, quanto nas visitas periódicas, que são feitas após a existência das ocorrências, e também com o trabalho ostensivo que ajuda na inibição dos crimes, ou seja, o fato de existir uma patrulha especializada com policiais treinados para tais ocorrências, uma viatura caracterizada especialmente para essa tarefa, deixa cada vez mais a população segura e informada que, caso algo ocorra, possam ser atendidos diretamente por policiais conhecedores do assunto, treinados, preparados e com experiência nesses tipos de ocorrência.

De acordo com números levantados no ano de 2017, de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, em Goiânia, foram 1.643 acompanhamentos de medidas protetivas de urgência (MPU); 36 prisões em flagrante e apoios policiais; 274 acompanhamentos de vítimas em estado de vulnerabilidade; 230 casos solucionados; e oito cumprimentos de mandados de prisão em casos de descumprimento de medidas protetivas. Fonte (ssp.go.gov.br)

De acordo com a comandante da Patrulha Maria da Penha da capital, 1ª tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, cerca de 70% dos casos de violência doméstica são resolvidos de forma pacífica, em audiências específicas. No entanto, os outros 30% dão muito trabalho às equipes da Patrulha. “São agressores persistentes e que não aceitam terem sido denunciados, mantendo muitas vezes as ameaças e descumprindo as medidas protetivas”, disse ela. Fonte (ssp.go.gov.br).

Bem sabemos que muito ainda precisa ser feito em nosso país de forma geral na segurança pública, em todas as áreas, precisamos de um arcabouço de leis melhores redigidas com eficácia maior, precisamos de mais estruturação humana e material para nossas polícias, é de conhecimento geral que nossas polícias atuam com contingente bem abaixo do ideal e com matérias, armamentos, viaturas e outros muitas vezes de qualidade baixa, e ainda precisamos também de

uma reformulação e melhoria completa em nosso sistema penitenciário para que possamos caminhar em direção a uma segurança pública ideal, não obstante a todos esses problemas podemos ver várias iniciativas que corroboram para uma melhoria significativa em nosso país e em especial no nosso estado de Goiás, e a implantação da patrulha Maria da Penha no estado é uma delas, uma proposta feita em nível federal que precisa e está sendo abraçada pelas policias nos estados, isso mostra que é de interesse de todos que sigamos esse caminho de melhorias na segurança pública no país.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vejamos como as informações que coletamos e os dados que existem podem nos ajudar a compreender o que já tem sido feito após o advento da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e como a criação e implementação da PATRULHA MARIA DA PENHA, colaborou e vem colaborando com o plano nacional de segurança pública.

A sanção da lei 11.340/2006 trouxe implicações muito importantes na nossa sociedade, além de coibir, tipificar como crime e prever uma pena às pessoas que cometem violência doméstica, ela também pode ajudar a diminuir um problema de cunho social que, em muitas ocasiões, pode ser consequência de violência sofrida em casa, seja ela física, mental ou sexual, que são as fugas de casa de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo, como foi observado por Ballone em seu estudo em 2006; ele mostra que estudos apontam que a violência sofrida por essas crianças e adolescentes da cidade de São Paulo podem ser a causa das mesmas optarem por abandonar seus lares, o que nos faz crer que os resultados obtidos após a sanção desta lei são objetivos, no que tange a punição dos crimes já existentes e coibição para que outras pessoas não os cometam e também subjetivos, fazendo com que outros problemas decorrentes de violência doméstica não ocorram ou que diminuam. Além disso, observamos também que uma força de trabalho especializado, no âmbito da segurança pública pode ter resultados e efeitos surpreendentes, como é o caso, aqui no estado de Goiás, da Patrulha Maria da Penha, força da PM/GO especializada e empenhada em identificar autores,

coibir possíveis crimes, orientar e ajudar a população que ainda sofre esse tipo de violência.

A primeira Patrulha Maria da Penha foi criada em março de 2015 em Goiânia prestando serviço especializado no atendimento e acompanhamento as mulheres vítimas de violência doméstica familiar e de seus agressores. Conforme dados outrora informados podemos compreender que o trabalho da Patrulha Maria da Penha vem se destacando positivamente mostrando uma redução considerável nos casos de violência doméstica familiar registrados, vejamos a seguir esses números:

No comparativo de ocorrências registradas no sistema integrado de atendimento especializado, de 2014 para 2015 (ano de criação da patrulha maria da penha) a redução foi de 27,5% no número de casos. De 2015 para 2016, essa redução foi de 23,27. Considerando apenas os números dos meses de fevereiro de 2016 e fevereiro de 2017, a redução foi de 62,04% no número de casos em Goiânia. Para ilustrar ainda mais a relevância desses números, vejamos nas tabelas a baixo dados do ano de 2010, ano que ainda não existia uma patrulha especializada nesse atendimento.

Estatística DEAM (Goiânia – Janeiro 2010)

Lesão Corporal: 17 casos

Estupro: 5

Ameaça: 49

Perturbação da Tranquilidade: 31

Vias de fato: 39

Ato obsceno: 8

Danos: 1

Tentativa de homicídio: 5

Difamação, calúnia e injúria: 28

Lesão (Lei 11.340/06): 93

Ameaça (Lei 11.340/06): 286

Injúria (Lei 11.340/06): 57

TOTAL: 620

Estatística DEAM (Goiânia – Fevereiro 2010)

Lesão Corporal: 43

casos Estupro: 12

Ameaça: 60

Perturbação da Tranquilidade: 22

Vias de fato: 31

Ato obsceno: 1

Danos: 3

Tentativa de homicídio: 1

Difamação, calúnia e injúria: 21

Lesão (Lei 11.340/06): 149

Ameaça (Lei 11.340/06): 307

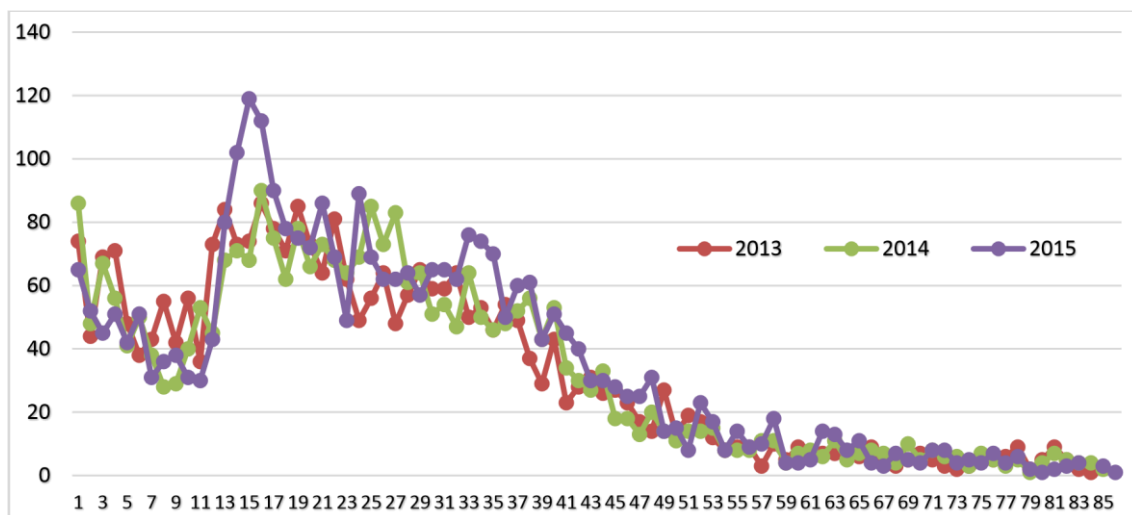
Injúria (Lei 11.340/06): 43

TOTAL: 695

Ainda observando os números fornecidos pela própria Patrulha Maria da Penha, temos como exemplo a cidade de Anápolis que nos dois primeiros meses de 2017 foram registrados 15 casos a menos que nos dois primeiros meses do ano de 2016, uma redução de 19,48%, e a cena se repete em vários outros municípios Goianos, Águas Lindas teve redução de 14,28%, a Cidade de Goiás registrou uma queda de 50% nos registros de casos ligados a violência doméstica familiar.

A baixo números fornecidos pela SEGPLAN com relação ao número de ocorrências de violência doméstica familiar dando ênfase a questão da idade, que mostra que dentro das ocorrências registradas há uma maior incidência na faixa etária entre 15 e 29 anos. Na faixa etária a partir dos 30 a violência começa a diminuir gradativamente.

Gráfico 1: Ocorrência de agressões contra mulher por Idade da vítima. Goiás, anos selecionados.



Fonte: Sistema de informação de Agravos de Notificação – SINAN.

Ministério da Saúde – MS. Elaboração: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – Segplan-GO/Gerência de Estudos Socioeconômicos e Especiais.

Compreendemos então que os mecanismos criados pelo legislativo e pelos governos federal, estadual e até municipal estão contribuindo bastante para que essa prática criminosa deixe de existir, porém ainda existe um caminho longo a percorrer na busca de um serviço com excelência, na busca da redução a 0 no número de ocorrências e de casos de agressão doméstica familiar, seja ela contra mulher, crianças e/ou idosos.

Sabemos também que um dos maiores trunfos para uma mudança dessa magnitude é a informação, no mundo de hoje com a tecnologia avançada que vivemos ainda é possível encontrar pessoas que não tem acesso a tal tecnologia e conseqüentemente não tem acesso as informações que nos são úteis no nosso dia-a-dia.

Entretanto há de se destacar o trabalho da PM/GO que busca, em várias frentes de trabalho, estar cada vez mais próximo da população, fazendo visitas comunitárias, divulgando nossas ações em vários meios de comunicação, além dos tradicionais como tv e rádio, também estão sendo usados as mídias sociais e com a Patrulha Maria da Penha não é diferente, sabemos que um forte trabalho preventivo vem sendo desenvolvido e implantado para que possamos, de forma educativa, orientar as pessoas sejam elas de qual classe social for, sobre seus direitos, sobre como identificar quando um crime o corre e o mais importante como

agir, a quem solicitar apoio, de que forma podemos ajudar um vizinho ou um amigo ou conhecido que esteja vivendo uma situação semelhante.

4 CONCLUSÃO

A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) criou mecanismos legais que tipificaram como crime condutas outrora considerada “cultura”, a violência doméstica familiar em sentido amplo foi colocada em pauta após vários anos de luta das mulheres e de grupos femininos, a partir de um caso específico que ganhou repercussão internacional que foi o caso de Maria da Penha Fernandes, caso esse que deu o “nome” a tal lei. A lei Maria da Penha veio para modificar significativamente as relações entre vítimas de violência doméstica e seus agressores.

Após a sanção da referida lei várias outros mecanismos foram iniciados e desenvolvidos para complementar o que a lei deu início, em âmbito nacional o Programa Nacional de Segurança Pública faz referência ao trabalho voltado para coibição e punição desse crime, e trazendo para o nosso contexto estadual a PM/GO criou em março de 2015 a primeira patrulha especializada para tratar de casos de violência doméstica familiar chamada de PATRULHA MARIA DA PENHA, que desde sua criação vem obtendo resultados expressivos no combate a esses crimes, identificação de autores e também com um trabalho preventivo muito eficiente, chefiada pela 1º Tenente Dayse Pereira Vaz de Rezende e que conta com vários outros policiais que são treinados e preparados constantemente para combater essas práticas.

Vimos então que houve uma evolução muito grande enquanto sociedade após a sanção dessa lei, uma vez que já conseguimos alcançar bons números e que estamos no caminho certo para que a sociedade possa ser cada vez mais informada sobre seus direitos e a quem recorrer em caso de serem vítimas desses crimes, sem dúvida há muito trabalho pela frente e a responsabilidade dos operadores da segurança pública é muito grande, é nosso papel dar continuidade a esse trabalho com a maior excelência possível, fazendo parte ou não da patrulha especializada nesses casos, devemos sempre estar atentos e saber como orientar

as vítimas, assim poderemos contribuir para que esses crimes desapareçam de vez da nossa sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso: 02 abril 2018.

Patrulha Maria da Penha PM/GO. Disponível em:

<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>. Acesso: 02 abril 2018 .

Czpaski, Alessandra Ruita Santos

O assistente social no atendimento à violência doméstica contra mulher.

Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/5672>.

Acesso: 29 abril 2018 .

Gênero e conquistas: Lei Maria da Penha e o atendimento às vítimas de violência em Palmas/TO no ano de 2008. Disponível em:

<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/2220>. Acesso: 01 maio 2018.

Balz, Débora Fernanda. *A Lei Maria Da Penha e a (in)eficácia das medidas protetivas*. Disponível em:

<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/3514>. Acesso: 03 abril 2018.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. *Violência Doméstica: análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06*. Salvador, BA: Edições PODIVM, 2007.

BALLONE, G.J. *Síndrome de Burnout*. Artigo de 21/02/2006. Disponível em:
<https://jus.com.br/>. Acesso: 20 abril 2018.

Cunha e Pinto. Disponível em:

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2007;00078009>

0. Acesso: 09 abril 2018

Gerhard. Disponível em:

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2014;00103525>

1; Acesso: 09 abril 2018

Jesus,,Damásio de. *Violência Contra A Mulher* - 2ª Ed. 2015

